

Aprovar o Regulamento que normatiza o funcionamento e uso dos Laboratórios de Ensino da Instituição.

O Reitor do Centro Universitário UNIVATES, no uso de suas atribuições estatutárias, tendo presente o o ofício 077/PROEN/UNIVATES, de 24/06/2004 e com base na decisão do Conselho Universitário CONSUN, de 06/07/2004 (Ata 03/2004),

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Regulamento que normatiza o funcionamento e uso dos Laboratórios de Ensino do Centro Universitário UNIVATES.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ney José Lazzari
Reitor do Centro Universitário
UNIVATES

Resolução 062/REITORIA/UNIVATES, de 07/07/2004

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES

DA NATUREZA

Art. 1º Os laboratórios de ensino que servem ao Centro Universitário UNIVATES, com sede na cidade de Lajeado, caracterizam-se como unidades de apoio e complementação ao ensino destinado aos cursos da Instituição.

DA FINALIDADE

Art. 2º Os laboratórios de ensino da UNIVATES, vinculados à Pró-Reitoria de Ensino, têm como finalidade básica servir de apoio didático-pedagógico à comunidade acadêmica da Instituição através da disponibilização de serviços e recursos específicos de cada laboratório.

Parágrafo primeiro - Cada laboratório desenvolve atividades específicas e peculiares à sua função, registradas em documento próprio.

Parágrafo segundo – Em casos especiais podem os laboratórios de ensino prestar serviços a terceiros desde que tenham sido aprovados pelos órgãos internos competentes.

DO USUÁRIO

Art. 3º São considerados usuários regulares do laboratório de ensino: o corpo docente e os alunos regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela UNIVATES.

Art. 4º São direitos dos usuários dos laboratórios de ensino:

- I. o uso gratuito dos laboratórios;
- II. a utilização dos materiais e equipamentos nos laboratórios devidamente solicitados e autorizados pela coordenação dos

Resolução 062/REITORIA/UNIVATES, de 07/07/2004

laboratórios;

III. assessoria e orientação quanto aos cuidados e equipamentos do laboratório de ensino.

Art. 5º São deveres do usuário dos laboratórios de ensino:

- I. respeitar e cumprir as determinações do presente regulamento, das normas específicas de cada laboratório de ensino ou de instruções que venham a ser determinadas pelos órgãos competentes da UNIVATES;
- II. zelar pela segurança e integridade física de si próprio e de seus colegas;
- III. zelar pela conservação e bom uso dos equipamentos e materiais;
- IV. manter a limpeza e a ordem do ambiente de trabalho, utilizando os coletores de lixo apropriados;
- V. seguir as instruções quanto ao uso, limpeza e guarda dos materiais e equipamentos utilizados;
- VI. respeitar as orientações e normas do laboratório de ensino sempre que houver a produção de rejeitos e danos acidentais a materiais ou equipamentos;
- VII. evitar desperdícios;
- VIII. comunicar imediatamente ao responsável pelo laboratório o mau funcionamento do(s) equipamento(s) utilizado(s).

Parágrafo Único - É vedado ao usuário:

- a) comer, beber e fumar nas dependências do laboratório de ensino;
- b) entrar sem permissão nas salas de acesso restrito;
- c) retirar das dependências do laboratório qualquer material e equipamento para uso na Instituição, sem prévia autorização do coordenador.

Art. 6º Cabe ao coordenador do laboratório o direito de vetar imediatamente ao usuário os privilégios de acesso aos serviços e ao uso de seus materiais e equipamentos sempre que o usuário:

- I. praticar qualquer infração às disposições do presente

Resolução 062/REITORIA/UNIVATES, de 07/07/2004

regulamento;

II. provocar deliberadamente situações de risco.

Parágrafo Único - Dependendo do grau de gravidade da situação provocada, o caso passará por estudos na Instituição, podendo resultar em ação extrajudicial ou civil e criminal.

DO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE ENSINO

Art. 7º O horário de funcionamento de cada laboratório de ensino é estabelecido, em conjunto, pelo coordenador do laboratório, coordenador dos respectivos cursos e Pró-Reitoria de Ensino.

§1º - A definição do horário de funcionamento de que trata o presente artigo deve considerar as funções, disponibilidade de espaço, de equipamentos e de materiais, atribuições de cada laboratório de ensino e necessidades do ensino na UNIVATES.

§2º - O horário de funcionamento de cada laboratório de ensino deve ser divulgado na Instituição no início de cada semestre letivo e sempre que ocorrer alguma alteração.

Art. 8º É vedado aos usuários o uso do laboratório de ensino fora do horário de funcionamento sem autorização específica do coordenador do laboratório.

DO ACERVO E SERVIÇOS

Art. 9º O laboratório de ensino é organizado em suas instalações, materiais, equipamentos e serviços conforme as peculiaridades inerentes à sua função.

Art. 10 Cada laboratório de ensino conta com um acervo de materiais e equipamentos registrados em documento próprio e cadastrado no setor de patrimônio.

Resolução 062/REITORIA/UNIVATES, de 07/07/2004

Parágrafo Único - Qualquer modificação que ocorrer no acervo de que trata o presente artigo implica no registro e na comunicação da alteração.

Art. 11 Cabe ao laboratório de ensino, respeitadas as suas especificidades, desenvolver serviços como:

a) disponibilizar e organizar espaços, equipamentos e materiais para aulas práticas;

b) prestar orientações e auxílio ao usuário no uso e manipulação de materiais e equipamentos do laboratório;

c) oferecer suporte no desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de extensão da Instituição e grupos de estudo;

d) possibilitar empréstimo temporário de materiais e equipamentos para outros laboratórios da Instituição com registro e autorização do coordenador do laboratório.

DA ESTRUTURA

Art. 12 O laboratório de ensino conta para a organização e execução de suas atividades com um professor coordenador indicado pela Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo Único - Respeitada a regulamentação da Instituição e comprovada a necessidade de pessoal, pode o laboratório contar com os serviços de monitor, e/ou de bolsista, e/ou de estagiário e/ou de funcionário para auxiliar na execução de tarefas e atividades específicas de cada laboratório de ensino.

Art. 13 Compete ao coordenador de laboratório de ensino:

- I. manter o laboratório sob sua coordenação em perfeitas condições de uso e de funcionamento para todos os cursos que dele necessitarem;
- II. manter o controle dos bens materiais do laboratório zelando pelo seu uso adequado e sua conservação;
- III. propor à Pró-Reitoria de Ensino a contratação de funcionários, ou de monitores, ou de bolsistas ou estagiários necessários para o

Resolução 062/REITORIA/UNIVATES, de 07/07/2004

- bom atendimento dos usuários;
- IV. coordenar as atividades do pessoal de apoio visando a manter a qualidade de seus serviços;
- V. representar o laboratório sob sua coordenação, quando necessário;
- VI. solicitar a aquisição de materiais e equipamentos necessários para a execução das atividades pertinentes ao laboratório, obedecendo às normas da Instituição;
- VII. zelar pelas boas relações internas e externas do laboratório e pela prestação de um bom atendimento aos usuários;
- VIII. contatar com os demais laboratórios de ensino da Instituição e com os professores e alunos visando ao atendimento das necessidades dos cursos e da Instituição;
- IX. apresentar relatório semestral financeiro, de atividades, de material e de equipamentos conforme cronograma e normas da Instituição.
- X. executar outras atribuições, dentro dos limites de sua competência, que lhe foram solicitadas pelas autoridades acadêmicas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos do presente regulamento são resolvidos pelo coordenador do laboratório e coordenador geral dos laboratórios e, caso necessário, com a Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 15 A alteração do presente regulamento é matéria de competência do Conselho Universitário - CONSUN, por proposição da Pró-Reitoria de Ensino e coordenador geral dos laboratórios, ouvidos os coordenadores dos laboratórios.